



LEI Nº 1442

DE 23 DE ABRIL DE 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SESI –
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – JI-
PARANÁ, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1ª. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – com o objetivo de Implantação de Tele Salas do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de Metodologia de Telecurso 2000, através do Programa de Educação de Jovens e Adultos. O valor mensal será cobrado pelo SESI, referente à Orientação Técnica, Acompanhamento Pedagógico e Professor, sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta) reais por Tele Sala de Ensino Fundamental implantada e, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos) reais por Tele Sala de Ensino Médio implantada.

Parágrafo Único. A importância citada no caput do artigo deverá ser paga mensalmente à Instituição SESI, para cobrir despesas com o acompanhamento através de Orientadores, Supervisores em Atividades Técnico-Pedagógicas e Professores às Tele Salas implantadas, por meio de visitas sistemáticas, garantindo a efetiva qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2ª. As Tele Salas serão implantadas 02 (duas) em Rondonias sendo, 01 (uma) Tele Sala Ensino Fundamental, 01 (uma) Ensino Médio e 02 (duas) na zona urbana de Ouro Preto do Oeste, 01 (uma) Ensino Fundamental, 01 (uma) Ensino Médio, podendo ser alterado para mais ou menos conforme demanda.

Art. 3ª. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12-366.00018.2.29.000- DESENVOLVIMENTO DO EJA.

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

①



I-A realização do Programa terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses dentro do cronograma estabelecido na implantação do Telecurso 2000.

Art.4ª. Fica revogada a Lei 1243, de 14 de junho de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 23 de abril de 2009.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO